

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RESGATE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E OBJETIVO.

Art. 1º - A Associação Resgate também designada pelo nome de RESGATE, inscrita no CNPJ nº 12.725.881/0001-97, constituída em 20 de julho de 2010 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e com duração por tempo indeterminado, com sede sito a Avenida Genésio Pinto Pau D'arco, nº 264 no Bairro Alto caiçara no município de Guanambi – Bahia.

Parágrafo Único: O Resgate tem por missão, complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social, contribuindo assim para a formação da cidadania desenvolvendo o protagonismo e a autonomia dos usuários a partir dos interesses, das demandas e das potencialidades das faixas etárias.

Art. 2º - O Resgate tem por objetivos:

- I. Contribuir com os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (S.C.F.V) desenvolvendo atividades que estimulem a convivência social;
- II. Promover e estimular o desenvolvimento do pleno exercício da cidadania, através de ações sócio afirmativas e do diálogo e parceria com o poder público e a iniciativa privada;
- III. Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para usufruto dos usuários aos demais direitos;
- IV. Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- V. Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- VI. Contribuir para que o usuário adquira conhecimento e desenvolva capacidade para a vida profissional e o acesso ao trabalho;
- VII. Promover o amparo às crianças e adolescentes em condições vulneráveis através de benefícios eventuais;
- VIII. Promover o desenvolvimento técnico e a cooperação para captação de recursos de outras organizações, e entidades de fins não econômicos.

Andressa

Lia Rodrigues Reis Fernandes



Paragrafo único – O Resgate não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, paragrafo único do art. 1º).

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Resgate observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Lei 9.790/99, inciso I art. 4º).

Paragrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, paragrafo único do art. 3º).

Art. 4º - O Resgate terá um Regime Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinara o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O Resgate é constituído por número ilimitado de associados.

Paragrafo único - A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 8º - São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as decisões da Diretoria.

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Ar. Conselho

De. Fernandes
2



CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 10º - A Associação Resgate será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).

§ 1º: A Instituição não remunera, sob qualquer forma, seus dirigentes, diretores, conselheiros, associados ou membros da administração pelo exercício de suas funções institucionais, sendo suas atividades exercidas de forma voluntária e gratuita.

§ 2º: É permitida a participação de servidores públicos na composição da Associação Resgate, sendo vedada, nesses casos, a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título. (Parágrafo único do art. 4º da Lei 9.790/99).

Art. 11º – A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º - Compete a Assembleia Geral:

I – Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 30;

III – Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 29;

IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – Aprovar o Regimento Interno.

Art. 13º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano com a presença dos Associados para:

I – Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II – Apreciar o relatório anual da Diretoria;

III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – Pela Diretoria;

II – Pelo Conselho Fiscal;

Graciano

Rodrigues Reis Fernandes



III - Por requerimento de no mínimo, metade mais um dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16º - A Instituição adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º).

Art. 17º - A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, Vice Presidente, Diretor Secretária, Vice Secretária, Diretor Tesoureiro, Vice Tesoureiro e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 04 (Quatro) anos, sendo permitida mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18º - Compete a Diretoria:

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários.

Art. 19º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20º - Compete ao Diretor Presidente:

- I - Representar A Associação Resgate judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regime Interno;
- III - Presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 21º - Compete ao Vice Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

Ar. Conselho





II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º - Compete ao Diretor Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III – Prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente e ao Vice Presidente.

Art. 23º - Compete ao Vice Secretário:

I - Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Secretário.

Art. 24º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;

VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 25º - Compete ao Vice Tesoureiro:

I - Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

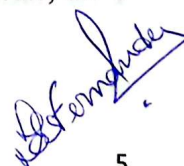
III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Tesoureiro.

Art. 26º - O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:





- I – Examinar os livros de escrituração da Instituição;
 - II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º);
 - III – Requisitar ao Diretor Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
 - IV – Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
 - V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28º – Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

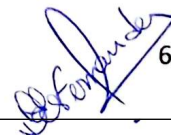
- I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento da Associação na sua área de atuação;
- II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III – Doações, legados e heranças;
- IV – Rendimentos e aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V – Contribuições dos associados;
- VI – Recebimento de direitos autorais e etc.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 29º - O patrimônio da Associação Resgate será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 30º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art.



6



4º). * Caso a entidade seja de assistência social deve constar no estatuto que o patrimônio será destinado à outra OSCIP com o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social. * Caso a entidade seja uma Fundação, esta obrigatoriedade não se aplica, uma vez que o Código Civil estabelece que as mesmas não se dissolvam, mas são judicialmente extintas.

Art. 31º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º).

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - A Associação Resgate será dissolvida (o) por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocando para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Ar. Carvalho

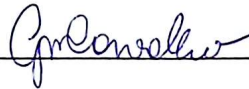
Leila Rodrigues Reis Fernandes



Art. 34º - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. (ass.) Paula Cristina Ciríaco Lopes Marques – Diretor Presidente; (ass.) Adriana de Souza Pereira Carvalho – Diretor Tesoureiro; (ass.) Geise Mary Xavier Santana – Diretor Secretário; (ass.) Euclides Pereira de Barros Filho – Advogado OAB/BA nº 13039.

Guanambi, 20 de maio de 2026.



Geise Mary Xavier Santana Carvalho

Presidente



Diene Aparecida de Lima Fernandes

Secretária

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍT E DOC E DAS
PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE GUANAMBI-BA
Protocolado sob Nº 3410
Registrado no livro A-58 às fls. 281-285
Sob nº de ordem 7241
Guanambi/BA 27 de Julho de 2026

Dalcir Rodrigues Reis Fernandes - Oficial
Marilene Melina Medeiros - Sub Oficial



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE GUANAMBI / BA
Avenida Santos Dumont, nº 1.069-A, Aeroporto Velho

Dalci Rodrigues Reis Fernandes
Oficiala

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o n. **3440** LIVRO : 3 Pag: 192 em 23/07/2026
e registrado nesta data sob o n. **7241** ,no LIVRO A:58 Pag: 281-285 conforme segue: DAJE Nº: **0669 002 165098**
Averbação Nº: **5314**

Apresentante.....: **ASSOCIAÇÃO RESGATE**

Valor Base.....: R\$ 0,00

Natureza do Título.....: **ALTERACAO DE ESTATUTO SOCIAL**

Emolumentos	R\$	245,78
Taxa Fiscalização	R\$	174,54
FECOM	R\$	67,17
Def. Pública	R\$	6,51
PGE	R\$	9,77
FMMPBA		5,09
FEURB		5,09
TOTAL GERAL.....:	R\$	508,86



Estatuto 20/05/2026

Guanambi, 27 de Julho de 2026.



DALCI RODRIGUES REIS FERNANDES
OFICIALA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
Dalci Rodrigues Reis Fernandes - Oficial



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 350032003400390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Digitalizado com CamScanner